



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**LEI Nº 3.938, de 9 de maio de 2022.**

Institui os Festejos de São João Batista, do Divino Espírito Santo e de Nossa Senhora do Livramento, em Paranã, como eventos do Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Institui os Festejos de São João Batista, do Divino Espírito Santo e Nossa senhora do Livramento, realizados nos dias 24 de junho, 26 de junho e 15 de setembro de cada ano, respectivamente, no município de Paranã, como eventos do calendário Cultural do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O evento tem por objetivo:

I - propiciar a interação sociocultural entre a comunidade paranãense e devotos de todo o Brasil;

II - promover a cultura regional e suas manifestações artísticas e religiosas;

III - preservar a história do festejo e sua importância para o município de Paranã;

IV - manter vivo o legado de fé e cultura de um povo para as novas gerações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil